



DECRETO Nº 7.014, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

“Regulamenta o artigo 12, da Lei Municipal nº 4.618, de 20 de dezembro de 2013, com redação dada pela Lei Municipal nº 5.062, de 29 de setembro de 2017, e dá outras providências.”

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

DECRETA:

Art. 1º. A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – referente aos serviços descritos no subitem 21.01, da lista constante do artigo 1º, da Lei Municipal nº 4.618, de 20 de dezembro de 2013, é o preço do serviço que será calculado sobre o valor dos emolumentos dos atos notariais e de registro praticados, deduzida a receita não destinada aos titulares de serviços notariais e de registro e as verbas recebidas a título indenizatório.

Art. 2º. O delegatário de serviço público que presta os serviços descritos no artigo 1º deste decreto fica obrigado a emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) na forma do Decreto Municipal nº 6.157, de 21 de junho de 2012, ou legislação que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. Para serviços de autenticação de documentos, reconhecimento de firmas e prestação de informações por qualquer forma ou meio quando o interessado dispensar a certidão correspondente, o delegatário de serviço público deverá emitir uma NFS-e por dia, com a totalização desses serviços.

Art. 3º. O contribuinte tratado neste decreto, em substituição a NFS-e, poderá emitir cupom fiscal eletrônico, mediante requerimento, para a prestação dos serviços descritos no artigo 1º, deste decreto, quando o sistema informatizado estiver disponível no sítio oficial da Prefeitura do Município de Itatiba.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

(Decreto nº 7.014/17)

fls. 02

Parágrafo único. O procedimento para apreciação do regime tratado neste artigo será disciplinado pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º. O delegatário de serviço público tratado neste decreto deve destacar na respectiva nota de emolumento dos serviços prestados, o valor do imposto, calculado na forma do artigo 12, da Lei Municipal nº 4.618/2013.

Art. 5º. Compete ao Secretário de Finanças, mediante atos próprios, a edição de normas complementares para cumprimento deste decreto.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogados o inciso VI, do art. 2º do Decreto Municipal nº 6.157, de 21 de junho de 2012 e o Decreto Municipal nº 6.348, de 22 de agosto de 2013.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline",
Em 15 de dezembro de 2017.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARIANA SILVA SANCHES TORCATTI
Responsável pela Secretaria dos Negócios Jurídicos
Portaria nº 7.036/2017